

Questão Discursiva 00677

À luz da atual doutrina constitucional brasileira, defina o que vem a ser a inconstitucionalidade por arrastamento, aponte quais são suas características e seus pressupostos, bem como qual o(s) artigo(s) da legislação nacional, constitucional ou infraconstitucional, que a preveja(m).

Resposta #000349

Por: **Juliana Chaves** 21 de Janeiro de 2016 às 13:24

A inconstitucionalidade por arrastamento consiste na possibilidade do Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de uma norma objeto do pedido inicial e também de uma outra norma, não constante expressamente do pedido, em virtude da presença de correlação, conexão ou interdependência entre elas.

Esse mecanismo da inconstitucionalidade por arrastamento gera, assim, uma exceção ao princípio da adstrição presente no art. 460 do CPC atualmente vigente.

Dese forma, pode-se afirma que a inconstitucionalidade desse ato normativo decorre não de sua incompatibilidade direta com a CF, mas sim da inconstitucionalidade de outra norma que com aquela guarda relação de dependência.

Nesse sentido, alguns pressupostos devem ser observados para que ocorra a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento: o processo de inconstitucionalidade da norma principal deve, necessariamente, ser concebido no controle concentrado e deve ocorrer a relação de dependência ou instrumentalidade entre a norma principal e a norma considera consequente.

Por fim, não há previsão legal da inconstitucionalidade por arrastamento, sendo uma construção jurisprudencial do STF.

Correção #000348

Por: **SANCHITOS** 5 de Março de 2016 às 09:26

Gostei da resposta Juliana, bem completa, apontando a previsão normativa do princípio da correlação, o artigo 460 do velho CPC.

Único deslize foi limitar o instituto/teoria ao julgamento feito perante o STF. Não sei se foi intencional, mas o começo do texto parece ser nesse sentido e o examinador poderia entender que no seu entender não caberia o "arrastamento" no controle abstrato perante os TJ's.

Correção #000308

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 28 de Fevereiro de 2016 às 14:43

Juliana! Parabéns! Sua resposta ficou excelente e bem redigida. Abordou todos os pontos enunciado, discorreu de forma clara e precisa, assim, não tenho nada a acrescentar.

Resposta #000642

Por: **Guilherme** 2 de Março de 2016 às 18:39

(consulta completa)

A inconstitucionalidade por arrastamento, também chamada de inconstitucionalidade consequente, é técnica por meio da qual a Corte julgadora pode estender de ofício os efeitos da declaração de inconstitucionalidade de determinada norma a outros atos normativos que estejam logicamente ligados a ela, por conexão ou interdependência. Em outras palavras, mesmo em face do entendimento jurisprudencial assentado de que a parte deve impugnar não apenas as partes inconstitucionais da lei, mas todo o sistema normativo no qual elas estejam inseridas, o STF tem flexibilizado o princípio da correlação para possibilitar o controle para além da norma objeto de análise de constitucionalidade.

Não se pode confundir a inconstitucionalidade por arrastamento com a inconstitucionalidade reflexa, igualmente concebida como uma técnica de declaração de inconstitucionalidade indireta. Na inconstitucionalidade reflexa, há uma incompatibilidade entre uma norma legal e uma norma infralegal, que atinge, por via oblíqua, a Constituição. Trata-se antes de um caso de ilegalidade e não propriamente de inconstitucionalidade.

A respeito dos pressupostos da inconstitucionalidade por arrastamento, podem ser citados o controle concentrado de constitucionalidade e a relação de dependência entre a norma objeto de controle e aquela cuja inconstitucionalidade será aferida por arrasto.

A doutrina não aponta base legal na qual estaria fundada a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Cuida-se de construção jurisprudencial. Não obstante, entendo ser possível considerar a inconstitucionalidade por arrasto como verdadeira materialização do princípio da máxima efetividade, no sentido de se conferir à norma constitucional a mais ampla efetividade social possível.

(fonte de consulta: Gilmar Mendes e Bernardo Gonçalves)

Correção #001104

Por: **Gerson Farias Gomes** 13 de Agosto de 2016 às 21:18

Boa resposta conforme a doutrina.

Seria interessante apresentar caso concreto como já resslatado pela colega, em especial o julgamento do STF, em caso concreto, em que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9494/97, com a redação dada pela lei 11.960/09, relativamente à correção monetária das condenações da fazenda pública pelos índices oficiais da caderneta de poupança, em face da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da Constituição Federal.

Correção #000321

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 2 de Março de 2016 às 20:29

Muito boa a resposta Gabriel. Para enriquecer a resposta, você poderia também citar um exemplo prático, como por exemplo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei estadual, que se estendeu também ao decreto que a regulamentou.

<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/90610/a-teoria-da-inconstitucionalidade-por-arrastamento-diogo-de-assis-russo>

Resposta #000800

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 13 de Março de 2016 às 18:31

A inconstitucionalidade por arrastamento consiste em técnica de controle de constitucionalidade quando, ao se declarar inconstitucional em sede de controle abstrato uma determinada norma, declara-se inconstitucionais, por arrastamento, outras normas cujo conteúdo é interdependente e indissociável da norma objeto do controle concentrado. A declaração de inconstitucionalidade da norma por arrastamento seria consequência lógica da declaração de inconstitucionalidade da norma objeto da ação em tese.

Nessa toada, a inconstitucionalidade por arrastamento deve se dar necessariamente em controle abstrato de constitucionalidade (exemplo, ADI ou ADC). Ademais, a norma declarada inconstitucional por arrastamento deve ter conteúdo interdependente e indissociável da norma objeto da ação abstrata de constitucionalidade.

Por fim, anoto que não existe previsão legal nem constitucional da inconstitucionalidade por arrastamento. Referida técnica tem origem em construção doutrinária, acolhida pela jurisprudência do STF.

Resposta #001894

Por: **MAF** 8 de Julho de 2016 às 13:53

Pela teoria da inconstitucionalidade por arrastamento, se em determinada ação de controle de constitucionalidade concentrado for julgada a norma objeto da demanda como inconstitucional, outra norma dependente desta também estará maculada pelo vício da inconstitucionalidade por arrastamento (diante da relação existente entre as duas).

Esta técnica poderá ser aplicada em processos distintos ou num mesmo processo. Neste caso, o órgão do Poder Judiciário acaba mitigando o princípio da correlação entre decisão e petição inicial, previsto no artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015.

Os pressupostos para a sua aplicação que podem ser citados são a decisão em controle concentrado de constitucionalidade e a relação de dependência entre a norma objeto do controle e aquela que sofrerá a inconstitucionalidade por consequência.

Por fim, não há dispositivo legal que trate da inconstitucionalidade por arrastamento, tratando-se de construção jurisprudencial do STF.

Resposta #003249

Por: **Jack Bauer** 31 de Outubro de 2017 às 22:34

No controle concentrado, que é um processo objetivo (sem partes) é certo que a causa de pedir é aberta, ou seja, a Suprema Corte não está jungida aos fundamentos ventilados pelas partes.

No entanto, quanto ao pedido, é igualmente certo que o STF deve se ater ao que foi pedido, devendo analisar a norma no confronto com o elemento essencial ao processo, que é o pedido - princípio da demanda.

Ocorre que há uma exceção a isso, que é a inconstitucionalidade por arrastamento ou reverberação normativa, que ocorre quando o pedido é acolhido, mas naturalmente atrai a declaração de invalidade de outra norma.

Como exemplo, cito a existência de uma lei e seu decreto regulamentador. Como se sabe, o decreto regulamentador não tem existência autônoma, mas vinculada à lei que lhe deu origem. Assim, se a lei for declarada inconstitucional, o decreto que lhe regulamenta também o será, sendo "arrastado" para a inconstitucionalidade.

Resposta #004146

Por: Carolina 17 de Maio de 2018 às 23:41

Declarada a inconstitucionalidade de determinada lei ou ato normativo, restarão inconstitucionais, também, os demais atos que dele dependam ou que dele extraíam seu fundamento de validade, independentemente de pedido nesse sentido: nisso consiste a técnica da inconstitucionalidade por arrastamento.

Cuida-se de exceção ao princípio da adstrição do juiz ao pedido (art. 492 do CPC). Ademais, mencionada técnica permite a ampliação objetiva da demanda, permitindo que um ato infralegal - que, de regra, não se sujeita ao controle de constitucionalidade, mas apenas a controle de legalidade - tenha a compatibilidade com a Constituição Federal apreciada.

Não há dispositivo legal que embase a inconstitucionalidade por arrastamento. Contudo, é possível extraí-la do princípio da gravitação jurídica, por força da qual o acessório segue o principal, e da força normativa da constituição.

Resposta #005195

Por: Geziel Luiza Sossanovicz Artlheiro 6 de Abril de 2019 às 04:02

Por regra, à luz do princípio da demanda, o juiz estaria vinculado ao pedido inicial, sendo caso, inclusive, de nulidade da sentença, se o julgamento ultrapassar o pedido. Assim, a inconstitucionalidade por arrastamento ou por atração é uma exceção ao princípio da demanda ou da congruência, e ocorre quando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade são estendidos para outros preceitos não impugnados, em razão da relação de dependência ou interdependência entre os dispositivos.

Como características e pressupostos, deve haver dependência ou interdependência normativa entre os dispositivos. Além do mais, o processo que possibilitou a declaração de inconstitucionalidade da norma principal deve, necessariamente, ter sido concebido na modalidade concentrada de controle de constitucionalidade. Desta feita, não haverá inconstitucionalidade por arrastamento no controle difuso de constitucionalidade.

Por fim, não há dispositivo legal que preveja tal teoria, tendo em vista que se trata de uma construção jurisprudencial do STF.